

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC
LTDA., PARA FORNECIMENTO
DE LEITE EM PÓ INTEGRAL
INSTANTÂNEO.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA., situada na Qd. 15 lotes 28/30, Setor de Indústria I, Ceilândia, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.913.851/0001-13, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor WAGNER FERREIRA DA COSTA, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Presencial nº 17/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de leite em pó integral instantâneo para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações e demais exigências e condições expressas no item 3 do Anexo 01 ao Edital do Pregão Presencial nº 17/05.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 17/05 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 31/05/05;
- c) Ata da Sessão Pública de Abertura e Recebimento dos Envelopes de Preços e Documentação do Pregão Presencial nº 17/05.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e de acordo com o previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações e quantidades descritas no item 03 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Presencial nº 17/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO E DO PRAZO DE VALIDADE

O fornecimento do produto será mensal e as entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de cinco dias corridos, a contar do pedido feito pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo primeiro – A primeira entrega, entretanto, deverá ser feita no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da assinatura do presente Contrato, de acordo com o disposto no item 2.2 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Presencial nº 17/05.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a antecipação da entrega, caso em que o prazo de entrega será de quinze dias corridos.

Parágrafo terceiro – O produto deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9h a 11h30 e de 14h a 17h30, no Almoxarifado de Material de Consumo III, localizado no subsolo do Edifício Anexo I.

Parágrafo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos produtos até o Almoxarifado referido no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar imperfeição durante o prazo de validade.

Parágrafo sexto – Os produtos serão recebidos definitivamente se em perfeitas condições e conformes às especificações da proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí o prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Presencial nº 17/05, além das determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, a Certidão de Quitação de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Presencial nº 17/05, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no respectivo dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 18.270,72 (dezesseis mil, duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos), considerando-se o preço unitário de R\$ 4,88 (quatro inteiros e oitenta e oito centavos) por lata.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos produtos entregues à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador, bem como da primeira via da Nota de Empenho, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF),

ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos produtos e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2005NE001754, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/06/05 a 27/06/06, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Almoxarifados, localizada no subsolo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único – O órgão fiscalizador indicará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento, o nome do

servidor responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de junho de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wagner Ferreira da Costa
Procurador
CPF nº 386.061.781/87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

LC / CCONT